



Número: **0800853-41.2019.8.18.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

Última distribuição : **26/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 45.643,76**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA DE FATIMA NASCIMENTO (AUTOR)		BEATRIZ SOUSA FONTENELE (ADVOGADO) VILMAR OLIVEIRA FONTENELE (ADVOGADO)	
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18119 235	27/07/2021 13:43	Despacho	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI -
CEP: 64209-060

PROCESSO Nº: 0800853-41.2019.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARIA DE FATIMA NASCIMENTO

REU: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A

DESPACHO

R. h.

Em que pese o pedido contido no ID nº 1801238, o requerimento de cumprimento de sentença (art. 523 do NCPC) possui requisitos para que seja formulado, conforme se infere do art. 524 do CPC, sendo assim, deverá o **exequente** inaugurar a fase de cumprimento de sentença, formulando pedido contendo os requisitos insculpidos no referido artigo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ademais, este Juízo só se valerá da contadoria do Juízo em casos excepcionais, devendo, antes, ser apresentado cálculos pelo **exequente**.

Cumpra-se.

PARNAÍBA-PI, 6 de julho de 2021.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

